



Camara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DE LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Ilhota.

Processo Adm. 002/2020

Forma de julgamento: Menor preço global

Forma de pagamento: Conforme contrato

Local de entrega: Câmara de Vereadores de Ilhota – SC

Vigência: Conforme contrato

Observações:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

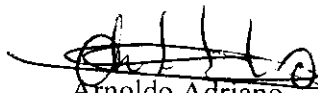
3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Valor previsto : R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)

A estimativa de consumo de 1.200 litros, contudo, ressalva-se a circunstância que, no contrato a ser celebrado com a empresa contratada, não há qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara, devendo esta pagar somente a quantidade consumida, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.

Ilhota, 27 de janeiro de 2020.


Maristela Castelain
Aux. Tec. Adm Financeiro
Matrícula 73
27/01/20


Arnaldo Adriano
Presidente



DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020 — A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA.

AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota CNPJ nº 83.543.520/001-78.

OBJETO: A contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2020.

Arnoldo Adriano

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota

Câmara de Ilhota



De: zaqueu@postofernandinho.com.br
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 11:09
Para: camara@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: ENC: Carta pesquisa Combustível
Anexos: Carta pesquisa Combustivel 2020 CAMARA DE VEREADORES.doc

Bom dia,

Segue em anexo conforme solicitado cotação de preço.

Grato.

Zaqueu Costa

De: Câmara de Ilhota [<mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 13:35

Para: zaqueu@postofernandinho.com.br

Assunto: Carta pesquisa Combustível

Boa Tarde,

Solicitamos cotação do preço da gasolina comum para abastecimento de nosso veículo oficial.

Segue anexo a carta-pesquisa.

Aguardamos seu orçamento.

At.

Câmara de Vereadores de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CARTA-PESQUISA

ITEM		VALORES UNITÁRIOS
	Compra de combustível para abastecer o veículo da Câmara de Vereadores	
01	Gasolina Comum	R\$ 4,399

TOTAL: R\$ _____, (_____).

1. Dados da empresa fornecedora da cotação:

Razão Social: POSTO ILHOTENSE COM. DE COMB. LTDA

Nome de Fantasia: POSTO IDAZA

CNPJ nº: 23.784.285/0001-02

Endereço: RUA 21 DE JUNHO Nº 180

Cidade/UF: SC__ - CEP: _88320-000 Telefone/: 47-3343 7717

2. Dados do Representante Legal:

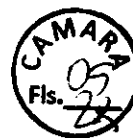
Nome: RICARDO VACCARI

CPF: 046.273.569-94

Local, data do orçamento: ILHOTA, 10 JANEIRO, de 2020.

Obs: O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos ou boleto bancário.

Não haverá recomposição do preço durante a vigência do contrato, salvo se houver aumento dos combustíveis pelo Governo Federal, ou pela empresa distribuidora, situações que deverão ser devidamente comprovadas e verificadas junto à Agência Nacional do Petróleo.



Câmara de Ilhota

De: AUTO POSTO ILHOTA <AP_ILHOTA@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 11:17
Para: Câmara de Ilhota
Assunto: RES: Carta pesquisa Combustível
Anexos: Carta pesquisa Combustivel 2020.doc

Bom dia,

Segue cotação conforme solicitado.

Atenciosamente,

Eduardo Koehler Dias
Auto Posto Ilhota Ltda
(47) 3343-1236

De: Câmara de Ilhota [<mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 16:37
Para: ap_ilhota@hotmail.com
Assunto: Carta pesquisa Combustível

Boa Tarde,
Solicitamos cotação do preço da gasolina comum para abastecimento de nosso veículo oficial.
Segue anexo a carta-pesquisa.
Aguardamos seu orçamento.
At.
Câmara de Vereadores de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota

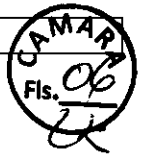
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CARTA-PESQUISA

ITEM		VALORES UNITÁRIOS
01	Compra de combustível para abastecer o veículo da Câmara de Vereadores	
	Gasolina Comum	R\$ 4,399

TOTAL: R\$ 4,399 ().

EMPRESA FORNECEDORA DA COLAÇÃO

Razão Social:

AUTO POSTO ILHOTA LTDA

Nome de Fantasia:

CNPJ nº:

78.654.902/0001-39

Endereço:

RUA RICARDO PAULINO MAES, 354, CENTRO

Cidade/UF: ILHOTA-SC - CEP: 88.320-000

Telefone/: 47 3343-1236

EMPRESA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome: CARLA MENDES DIAS

PF: 035.466.579-00

Local, data do orçamento: ILHOTA, 10. de JANEIRO 2020.

Obs: O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos ou boleto bancário.

Não haverá recomposição do preço durante a vigência do contrato, salvo se houver aumento dos combustíveis pelo Governo Federal, ou pela empresa distribuidora, situações que deverão ser devidamente comprovadas e verificadas junto à Agência Nacional do Petróleo.



Câmara de Ilhota

De: Bruno de Borba <brunodeborba1981@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 16:37
Para: Câmara de Ilhota
Assunto: Re: Carta pesquisa Combustível
Anexos: ilhota.jpeg

Boa tarde

segue

att Bruno

Em ter., 14 de jan. de 2020 às 13:24, Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br> escreveu:

De: Câmara de Ilhota [mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 15:13
Para: 'brunodeborba1981@gmail.com'
Assunto: Carta pesquisa Combustível

De: Câmara de Ilhota [mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 17:38
Para: postotestoni@tpa.com
Assunto: Carta pesquisa Combustível

Boa Tarde,

Solicitamos cotação do preço da gasolina comum para abastecimento de nosso veículo oficial.

Segue anexo a carta-pesquisa.

Aguardamos seu orçamento.

At.

Câmara de Vereadores de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina		
Rua Berthier, Simon 98 - Centro - Ilhota - SC CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41 Fone - Fax: (047) 3343-1182 Email: camara@ilhota.sc.gov.br		
CARTA-PESQUISA		
ITEM	Descrição	VALORES UNITÁRIOS
01	Compra de combustível para abastecer o veículo da Câmara de Vereadores	
	Gasto em Consumo	R\$ 4.199

TOTAL: R\$ _____

1. Dados da empresa fornecedora da cotação:

Razão Social: Auto Posto Testoni LTDA
Nome de Fantasia:
CNPJ nº: 79.245.585/0001-60
Endereço: Rua Ivaque, bairro do Banco Povo, grande
Cidade/UF: Ilhota - SC CEP: 88.320-000
Telefone: (47) 3332.0567 ou 3332.5406

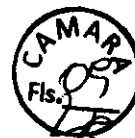
2. Dados do Representante Legal:

Nome: Julio Carlos Testoni
CPF: 576.111.499-20

Local, data do documento: Ilhota, 14 de 01 de 2020

Obs: O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, estar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos no título bancário.

Não haverá recominação do preço durante a vigência do contrato, salvo se houver aumento dos combustíveis pelo Governo Federal ou pela empresa distribuidora, situações que deverão ser devidamente comprovadas e verificadas junto à Agência Nacional do Petróleo.



Câmara de Ilhota

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 15:08
Para: 'gaspar@rededelta.com.br'
Assunto: licitação
Anexos: Carta pesquisa Combustivel 2020.doc

Boa Tarde,
Segue anexo carta-pesquisa para preenchimento.
At.
Câmara de Vereadores de Ilhota

De: gaspar@rededelta.com.br [<mailto:gaspar@rededelta.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 16:00
Para: camara@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: licitação

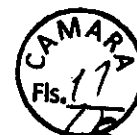
Bom dia tarde



Câmara de Ilhota

De: gaspar@rededelta.com.br
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 15:03
Para: camara
Assunto: CARTA PESQUISA

BOA TARDE MANDEI SUA CARTA PARA A LICITAÇÃO DA MINHA EMPRESA E ELES ME
DISSERAM QUE NAO TEM INTERESSE.
OBD



Câmara de Ilhota

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 13:28
Para: posto49.gerente@agricopel.com.br
Assunto: ENC: Carta pesquisa Combustível
Anexos: Carta pesquisa Combustivel 2020.doc

De: Câmara de Ilhota [<mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br>]
Enviada em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 15:54
Para: 'posto49.gerente@agricopel.com.br'
Assunto: Carta pesquisa Combustível

Boa Tarde,

Solicitamos cotação do preço da gasolina comum para abastecimento de nosso veículo oficial.

Segue anexo a carta-pesquisa.

Aguardamos seu orçamento.

At.

Câmara de Vereadores de Ilhota



Câmara de Ilhota

De: Posto Agricopel Filial 49 <posto49.gerente@agricopel.com.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 15:58
Para: Câmara de Ilhota
Assunto: Re: ENC: Carta pesquisa Combustível

Boa tarde.

Em conversa com meu Gerente Regional, venho informar que não trabalhamos com essa modalidade.

Agradeço o interesse em nosso posto.

Att,

Juliano Leandro
Gerente Comercial

Posto Agricopel Ltda — Filial 49
Tel: +55 (47) 3363-7128

mine
Tudo bem no caminho.
www.mine.com.br



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



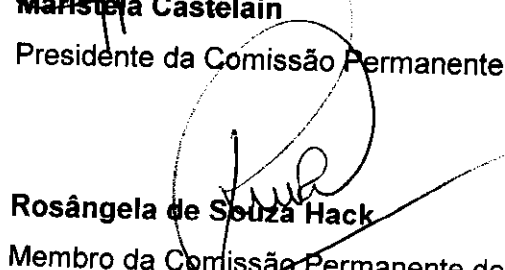
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de abrir processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Ilhota, solicita o primeiro parecer jurídica para dar prosseguimento ao trâmite.

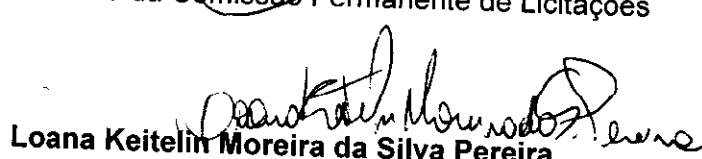
Ilhota, 29 de janeiro de 2020.


Maristela Castelain

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Rosângela de Souza Hack

Membro da Comissão Permanente de Licitações


Loana Keitelin Moreira da Silva Pereira

Membro da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



**VIII - recursos eventualmente apresentados pelos
licitantes e respectivas manifestações e decisões;**

**IX - despacho de anulação ou de revogação da
licitação, quando for o caso, fundamentado
circunstanciadamente;**

**X - termo de contrato ou instrumento equivalente,
conforme o caso;**

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

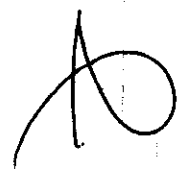
Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:

 3



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado.

O processo contém a solicitação de abertura de licitação, descrição do serviço, dotação orçamentária e 03 (dois) orçamentos, sendo que os mesmos se mostram compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, contudo.

Assim, a Comissão de Licitação está apta a julgar as propostas das empresas nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a fim de formalizar o processo de contratação direta, **sempre observando a regularidade da empresa que eventualmente seja contratada.**

Ilhota, 29 de janeiro de 2020.

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2020, às 15h33min, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de julgar as propostas das empresas para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Ilhota, amparado pela Lei nº 8.666/96, especialmente em seu art. 24, inciso II, e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Foram enviadas cartas-pesquisa para 5 (cinco) empresas apresentarem orçamentos, a empresa Rede Delta informou através de e-mail não ter interesse em participar, a empresa Agricopel comunicou também por e-mail que não trabalham com esta modalidade, três empresas enviaram os orçamentos, sendo elas: o Auto Posto Testoni Ltda, a empresa Auto Posto Ilhota Ltda e o Posto Ihotense Comércio de Combustíveis Ltda.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Considerando que o Auto Posto Testoni Ltda possui débitos fiscais estaduais e que o Auto Posto Ilhota Ltda e o Posto Ilhotense Comércio de Combustíveis Ltda comprovaram a regularidade fiscal, somente as duas últimas empresas poderão participar desta dispensa. Sendo que o Auto Posto Ilhota Ltda e o Posto Ilhotense Comércio de Combustíveis Ltda apresentaram o mesmo valor na proposta, a Comissão Permanente de Licitações entrou em contato com as duas empresas habilitadas através de e-mail, solicitando a ambas, se possuem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social, conforme artigo da Lei 8666/93, descrito abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

As duas empresas habilitadas responderam via e-mail não possuir tal programa, devido ao grau de periculosidade e risco, então a Comissão Permanente de Licitação as convocará para participar de sorteio, no dia 07 de fevereiro de 2020, às 15 horas na sede da Câmara Municipal de Ilhota, para desempate, nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 45, § 2º, *in verbis*:



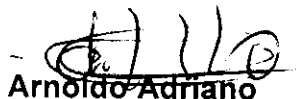
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.


Arnaldo Adriano

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


Maristela Castelain

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Rosângela de Souza Hack

Membro da Comissão Permanente de Licitações


Loana keitelin Moreira da Silva Pereira

Membro da Comissão Permanente de Licitações



Câmara de Ilhota

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 17:06
Para: ap_ilhota@hotmail.com
Assunto: Processo de Dispensa de Licitação de combustível 002/2020

Boa Tarde,

Dando continuidade no processo de dispensa de licitação para aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Ilhota, a comissão permanente de licitação entra em contato com as duas empresas habilitadas, tendo em vista o empate no valor apresentado na carta-pesquisa, para saber se a empresa possui reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social, conforme artigo da Lei 8666/93, descrito abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação



Câmara de Ilhota

De: AUTO POSTO ILHOTA <AP_ILHOTA@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 30 de janeiro de 2020 15:42
Para: Câmara de Ilhota
Assunto: RES: Processo de Dispensa de Licitação de combustível 002/2020

Boa tarde,

Em resposta ao e-mail, informamos que nossa empresa não possui tal programa, devido ao grau de periculosidade da atividade.

Atenciosamente,

Eduardo Koehler Dias
Auto Posto Ilhota Ltda
(47) 3343-1236

De: Câmara de Ilhota [<mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 16:06
Para: ap_ilhota@hotmail.com
Assunto: Processo de Dispensa de Licitação de combustível 002/2020

Boa Tarde,

Dando continuidade no processo de dispensa de licitação para aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Ilhota, a comissão permanente de licitação entra em contato com as duas empresas habilitadas, tendo em vista o empate no valor apresentado na carta-pesquisa, para saber se a empresa possui reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social, conforme artigo da Lei 8666/93, descrito abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação



Câmara de Ilhota

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 17:05
Para: zaqueu@postofernandinho.com.br
Assunto: Processo de Dispensa de Licitação de combustível 002/2020

Boa Tarde,

Dando continuidade no processo de dispensa de licitação para aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Ilhota, a comissão permanente de licitação entra em contato com as duas empresas habilitadas, tendo em vista o empate no valor apresentado na carta-pesquisa, para saber se a empresa possui reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social, conforme artigo da Lei 8666/93, descrito abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação



Rosângela | Câmara Ilhota

De: Rosângela | Câmara Ilhota <contabil@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 15:15
Para: 'zaqueu@postofernandinho.com.br'
Assunto: RES: Dispensa de licitação

Certo.

Muito obrigada.

At.

Rosângela.

De: zaqueu@postofernandinho.com.br <zaqueu@postofernandinho.com.br>
Enviada em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 14:51
Para: 'Rosângela | Câmara Ilhota' <contabil@camarailhota.sc.gov.br>
Assunto: RES: Dispensa de licitação

Boa tarde Rosângela.

Não.

De: Rosângela | Câmara Ilhota [mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 14:31
Para: zaqueu@postofernandinho.com.br
Assunto: Dispensa de licitação

Boa tarde, Zaqueu.

Enviamos um e-mail na semana passada informando sobre o empate nos valores da gasolina e precisamos que responda com urgência ao e-mail enviado. A resposta é simples, sim ou não. Precisamos disso para dar sequência ao processo, visto que a dispensa de 2019 está chegando ao final.

Atenciosamente,

Rosângela de Souza Hack
CRC SC 023319/O-7
Câmara Municipal de Ilhota/SC
(47) 3343-1182



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ilhota/SC, convoca as empresas Auto Posto Ilhota Ltda e o Posto Ihotense Comércio de Combustíveis Ltda, para participarem de sorteio, para fins de desempate quanto à Dispensa de Licitação nr. 02/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, pelo período de 12 meses.

O sorteio será realizado no dia 7 (sete) de fevereiro de 2020, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Ilhota, nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 45, § 2º, *in verbis*:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Arnaldo Adriano
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

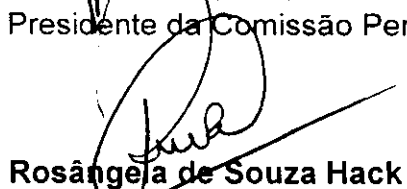
Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br




Maristela Castelain

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Rosângela de Souza Hack

Membro da Comissão Permanente de Licitações


Loana Keitelin Moreira da Silva Pereira

Membro da Comissão Permanente de Licitações



Câmara de Ilhota

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 16:23
Para: ap_ilhota@hotmail.com
Assunto: Convocação para sorteio

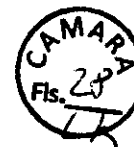
Boa tarde,

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ilhota/SC, convoca as empresas Auto Posto Ilhota Ltda e o Posto Ihotense Comércio de Combustíveis Ltda, para participarem de sorteio, para fins de desempate quanto à Dispensa de Licitação nr. 02/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, pelo período de 12 meses. O sorteio será realizado no dia 7 (sete) de fevereiro de 2020, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Ilhota, nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 45, § 2º, in verbis:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Atenciosamente,
Comissão Permanente de Licitação



Câmara de Ilhota

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 16:24
Para: zaqueu@postofernandinho.com.br
Assunto: Convocação para sorteio

Boa tarde,

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ilhota/SC, convoca as empresas Auto Posto Ilhota Ltda e o Posto Ihotense Comércio de Combustíveis Ltda, para participarem de sorteio, para fins de desempate quanto à Dispensa de Licitação nr. 02/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, pelo período de 12 meses. O sorteio será realizado no dia 7 (sete) de fevereiro de 2020, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Ilhota, nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 45, § 2º, in verbis:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Atenciosamente,
Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 18/2020

Publicação N° 2341528

PORTARIA N° 18/2020

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

NOMEAR o servidor FELIPE FARIA SALDANHA, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL como DIRETOR TÉCNICO pelo Conselho Regional De Medicina – CRM em concordância com a legislação conforme decreto 2093/132, art. 28 e resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 03 de fevereiro de 2020.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DL 02/2020**

Publicação N° 2341684

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ilhota/SC, convoca as empresas Auto Posto Ilhota Ltda e o Posto Ilhotense Comércio de Combustíveis Ltda, para participarem de sorteio, para fins de desempate quanto à Dispensa de Licitação nr. 02/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, pelo período de 12 meses.

O sorteio será realizado no dia 7 (sete) de fevereiro de 2020, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Ilhota, nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 45, § 2º, in verbis:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

At: Aldo Adriano
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Maristela Castelain
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rosângela de Souza Hack
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Loana keitelin Moreira da Silva Pereira
Membro da Comissão Permanente de Licitações



Câmara de Ilhota

De: AUTO POSTO ILHOTA <AP_ILHOTA@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 16:30
Para: Câmara de Ilhota
Assunto: RES: Convocação para sorteio

Ok ciente.

De: Câmara de Ilhota [<mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 15:23
Para: ap_ilhota@hotmail.com
Assunto: Convocação para sorteio

Boa tarde,

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ilhota/SC, convoca as empresas Auto Posto Ilhota Ltda e o Posto Ilhotense Comércio de Combustíveis Ltda, para participarem de sorteio, para fins de desempate quanto à 7ª edição de Licitação nr. 02/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, pelo período de 12 meses. O sorteio será realizado no dia 7 (sete) de fevereiro de 2020, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Ilhota, nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 45, § 2º, in verbis:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Atenciosamente,
Comissão Permanente de Licitação



Câmara de Ilhota

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 17:49
Para: zaqueu@postofernandinho.com.br
Assunto: RES: Convocação para sorteio

Boa Tarde Zaqueu,

Favor confirmar recebimento deste e-mail e estar ciente da convocação do sorteio na data, horário e local estabelecido.

At.

Comissão Permanente de Licitação

De: Câmara de Ilhota [mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 16:24
Para: zaqueu@postofernandinho.com.br
Assunto: Convocação para sorteio

Boa tarde,

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ilhota/SC, convoca as empresas Auto Posto Ilhota Ltda e o Posto Ilhotense Comércio de Combustíveis Ltda, para participarem de sorteio, para fins de desempate quanto à Dispensa de Licitação nr. 02/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, pelo período de 12 meses. O sorteio será realizado no dia 7 (sete) de fevereiro de 2020, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Ilhota, nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 45, § 2º, in verbis:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Atenciosamente,
Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



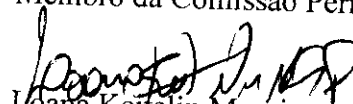
ATA DO SORTEIO PARA DESEMPATE

Aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2020, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Ilhota, localizada a Rua Bertoldo Simon 98, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação e o representante da empresa Auto Posto Ilhota Ltda, Sr. Eduardo Koehler Dias, não houve presença de nenhum representante do Posto Ilhotense Comércio de Combustíveis Ltda. Dando sequencia procedemos com o sorteio de desempate da Dispensa de Licitação 02/2020, tendo como objeto o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota/SC. Na presença da Comissão Permanente de Licitação, do representante da empresa e de duas testemunhas, as servidoras da Câmara Municipal de Ilhota: Sra. Clarice Barbieri e Sra. Wanessa Schultz foi realizado o sorteio, sendo contemplada a empresa Posto Ilhotense Comércio de Combustíveis Ltda. E não havendo mais nada a tratar, foi encerrado o sorteio, redigida a presente Ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação, pelo representante das empresa acima citada e pelas duas testemunhas presentes.


Maristela Castelain

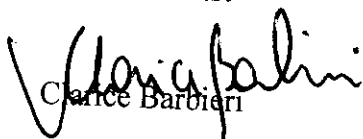
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rosângela de Souza Hack (Ausente)
Membro da Comissão Permanente de Licitações


Joana Keitelin Moreira da Silva Pereira
Membro da Comissão Permanente de Licitações


Auto Posto Ilhota Ltda
Representante da empresa Eduardo Koehler Dias

Testemunhas:


Clarice Barbieri


Wanessa Schultz



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.784.285/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2015
NOME EMPRESARIAL POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO IDAZA ILHOTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 21 DE JUNHO		NUMERO 180	COMPLEMENTO *****
CEP 88.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ILHOTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@POSTOBERNANDINHO.COM.BR		TELEFONE (47) 3343-7717 / (47) 9915-5550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2020 às 13:02:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Verificar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.784.285/0001-02**Razão Social:** POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**Endereço:** RUA 21 DE JUNHO 180 / CENTRO / ILHOTA / SC / 88320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2020 a 24/02/2020**Certificação Número:** 2020012604031177246564

Informação obtida em 29/01/2020 13:53:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 23.784.285/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:58 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2020.

Código de controle da certidão: **4126.B9F5.C992.BC7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

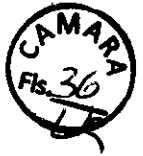
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **23.784.285/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140011697418
Data de emissão:	29/01/2020 13:50:45
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	29/03/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.784.285/0001-02

Certidão nº: 2652962/2020

Expedição: 29/01/2020, às 13:56:23

Validade: 26/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.784.285/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, 160 - Centro
CEP: 88320-000
CNPJ: 83.102.301/0001-53
E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br
Telefone: (47) 3343 8800
Fax: (47) 3343 8800



CERTIDÃO NEGATIVA 117 0000

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos requisitos, referente a(s) inscrição(ões) imobiliária(s) imobiliária(s) abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos a impostos e taxas adjetas.

Contribuinte: POSICILHOENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF: CNPJ: 08.754.295/0001-02

Endereço: RUA 21 DE JUNHO

Complemento:

Cidade: ILHOTA

Cadastro:

Número: 180

Bairro: Centro

CEP: 88320000

08784085000100

FINALIDADE:

CERTIDÃO

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA A DIREITO DE COBRAR OS DEBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS MESMO SE SUPERVENIEM A PERIODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

A CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS A CONTAR A DATA DE SUA EMISSÃO

446021308445020

Ilhota (SC), 28 de Janeiro de 2020

Divisão de Arrecadação -

Rosangela | Câmara Ilhota



De: Sandro - Posto Fernandinho <sandro@postofernandinho.com.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 16:12
Para: 'Rosangela | Câmara Ilhota'
Assunto: ENC: Contrato Social Posto Ilhotense
Anexos: 2º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ATUAL.pdf

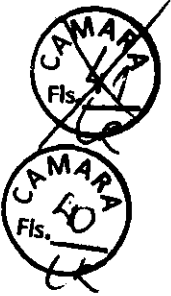


Boa tarde! Segue contrato social atualizado
Att
sandro

De: Ricardo Vaccari [mailto:ricardo@postofernandinho.com.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 15:37
Para: sandro@postofernandinho.com.br
Assunto: Contrato Social Posto Ilhotense



Atenciosamente,
Ricardo Vaccari
(47) 3515-1696
(49) 99915-5550



POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
2º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

CNPJ – 23.784.285/0001-02
NIRE/JUCESC – 42205405015

1 – **ÉDINA DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, solteira, nascida em 04 de maio de 1980, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00679013610, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito – MT em 16 de Janeiro de 2009 e CPF nº. 862.614.441-53, residente e domiciliada na Rua Pe. José Kentenich nº. 900, Bairro Campo Comprido, CEP 81.210-342, cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

2 – **JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, solteira, nascida em 22 de novembro de 1974, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00119709600, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito – MT em 08 de Dezembro de 2011 e CPF nº. 567.411.201-06, residente e domiciliada na Rua Pe. José Kentenich nº. 900, Bairro Campo Comprido, CEP 81.210-342, cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ 23.784.285/0001-02, com sede na Rua 21 de Junho nº. 180, Bairro Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, com Contrato Social arquivado e registrado na JUCESC sob o nº. 42205405015 em sessão de 02/12/2015, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

1 – Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Assembleia, especifica para tal fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS:

São admitidos na sociedade:

RICARDO VACCARI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Brusque nº. 815 – Apto 601 – Residencial Ferrara, Bairro Centro – Itajaí – Santa Catarina – CEP 88302-001, nascido aos 18.07.1984 na cidade de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certidão Registrada nº. 8

Arquivamento do Contrato Social nº. 42205405015 de 02/12/2015 NIRE 42205405015

Sócio(s) admitido(s) na sociedade: **RICARDO VACCARI**

Assinatura do(s) sócio(s) admitido(s): _____

Assinatura do(s) representante(s) da sociedade: _____

05/12/2018



Chapecô - Estado de Santa Catarina, filho de Clademir Vaccari e Sara Jane Brighenti Vaccari, portador da Cédula de Identidade nº. 4.534.359 expedida pela SSP/SC em 13.11.2017, CPF 046.273.569-94;

CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Brusque nº. 815 - Apto 601 - Residencial Ferrara - Bairro Centro - Itajaí - Santa Catarina - CEP 88302-001, nascida aos 03.12.1985 na cidade de Concórdia - Estado de Santa Catarina, filha de Fernando Zanotti e Rosaura Maria Pozza Zanotti, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.034.426 expedida pela SSP/SC em 15.04.2011, CPF 046.033.679-70;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SAÍDA EM DEFINITIVO DE SÓCIOS, DA SOCIEDADE:

A sócia **ÉDINA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, na condição de cedente, possuidora na sociedade de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) se retira em definitivo da sociedade, transferindo por venda 20.000 (vinte mil) cotas de capital, num total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio ingressante **RICARDO VACCARI**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$20.000,00 (vinte mil reais), cujo valor será pago em moeda corrente nacional, nesta data, servindo este como recibo de quitação, nada mais tendo a reclamar na forma de direitos.

A sócia **ÉDINA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, na condição de cedente, possuidora na sociedade de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) se retira em definitivo da sociedade, transferindo por venda 19.500 (dezenove mil e seiscentas) cotas de capital, num total de R\$19.500,00 (dezenove mil e seiscentos reais) a sócia ingressante **CAMILA**

POZZA ZANOTTI VACCARI, acima qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$19.500,00 (dezenove mil e seiscentos reais), cujo valor será pago em moeda corrente nacional, nesta data, servindo este como recibo de quitação, nada mais tendo a reclamar na forma de direitos.

A sócia **JUSSARA FÁTIMA DE OLIVEIRA**, acima qualificada, na condição de cedente, possuidora na sociedade de 400 (quatrocentas) cotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, num total de R\$400,00 (quatrocentos reais) se retira em definitivo da sociedade, transferindo por venda as 400 (quatrocentas) cotas de capital, num total de R\$400,00 (quatrocentos reais) a sócia ingressante **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, acima qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$400,00 (quatrocentos reais), cujo valor será pago em moeda corrente nacional, nesta data, servindo este como recibo de quitação, nada mais tendo a reclamar na forma de direitos.

Os sócios cedentes declaram haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto aoscessionários, plena, geral, irrevogável e rasa quitação, assim como, declaram também, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando a quitação entre si e os demais sócios, nada tendo a reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL-

O capital social de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado permanece inalterado e dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, e por força da saída e transferência das cotas, passa ser distribuído da seguinte forma entre os novos sócios:

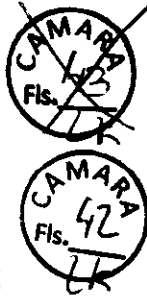


Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Rua Rio de Janeiro, 100 - 1º andar - Centro - Florianópolis - SC - 01305-000

Ata de Assembleia Geral Ordinária de 27.11.2018 Nº 142208405-8
Sociedade: CAMARA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 06.940.888/0001-08

03/12/2018

Assinada e rubricada por todos os sócios e pelo representante legal da sociedade, em 03/12/2018, por meio de cópia autenticada, para fins de registro em cartório.



QUOTISTA	PERC. %	QUOTAS	VALORES R\$
CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
RICARDO VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO.-

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **RICARDO VACCARI** e **CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, que tem a designação de "diretores" com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social assinando pela firma em conjunto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiro, nem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá nomear procurador (es) para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os diretores ora nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam o exercício de atividades mercantis.

Parágrafo Quarto - Os sócios administradores receberão uma remuneração mensal a título de Pro-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Os sócios resolvem realizar a consolidação do Contrato Social desta sociedade, regida pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002, que regula a constituição de sociedade limitada; pela Lei nº 8.934 de 18.11.1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis, regulamentadas pelo Decreto nº 1.874 de 19.09.1994, e demais disposições legais aplicáveis à espécie e, especificamente pelas cláusulas e condições seguintes.

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ - 23.784.285/0001-02 NIRE/JUCESC - 42205405015

1 - **RICARDO VACCARI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Brusque nº. 815 - Apto 601 - Residencial Ferrara - Bairro Centro - Itajaí - Santa Catarina - CEP 88302-001, nascido aos 18.07.1984 na cidade de Chapecó - Estado de Santa Catarina, filho de Clademir Vaccari e Sara Jane Bringham Vaccari, portador da Cédula de Identidade nº. 4.534.359 expedida pela SSP/SC em 13.11.2017, CPF 046.273.569-94;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Rua XV de Novembro, 1212 - 13015-000 - Joinville - SC

Registro Público de Empresas Mercantis - NIRE 42205405015
NIRE 42205405015 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este instrumento foi registrado em 03/12/2018 por Henry Guy Dany Neto - Secretário Geral
Link para autenticação: www.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/instrumentos/autenticacao.aspx

03/12/2018



2 - CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária residente e domiciliada na Rua Brusque nº. 815 - Apto 601 - Residencial Ferrara - Bairro Centro - Itajaí - Santa Catarina - CEP 88302-001, nascida aos 03.12.1985 na cidade de Concórdia - Estado de Santa Catarina, filha de Fernando Zanotti e Rosaura Maria Pozza Zanotti, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.034.426 expedida pela SSPDC/SC em 15.04.2011, CPF 046.033.679-70;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 21 de Junho nº. 180 - Bairro Centro - Ilhota - Santa Catarina - CEP 88320-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.784.285/0001-02 e na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42205405015 em sessão de 02.12.2015, resolve em CONSOLIDAR seu contrato social primitivo, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rua 21 de Junho nº. 180 - Bairro Centro - Ilhota - Santa Catarina - CEP 88320-000.

Parágrafo Primeiro - A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, inclusive fora do País.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades econômicas - Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos automotores; Lubrificantes; Loja de Conveniência; Serviços de Borracharia para Veículos Automotores; Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade pode, ainda, participar de outras sociedades, independentemente das atividades sociais destas.

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade técnica, quando exigida, pela legislação vigente, para qualquer atividade social, ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, sob o qual estiver exercendo.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01.12.2015 e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado e, constituído de 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, e se encontra distribuído da seguinte forma entre os sócios:

QUOTISTA	PERC. %	QUOTAS	VALORES R\$
CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
RICARDO VACCARI	50,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00



Protocolo nº 12.12.2015 do Estado de Santa Catarina
Cidade - Florianópolis, RJ, 12/12/15

CPF: 046.033.679-70, 48.000.000-00, 27.11.2018 NIRE: 42205405015

Nome da empresa: POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Este documento contém informações de caráter público, podendo ser acessado por qualquer pessoa através do link: www.jucelnet.com.br

Este documento foi emitido em 12/12/2015 por: Gerente@jucelnet.com.br - Secretário geral.

02/12/2015



CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – CESSÃO DE QUOTAS

CAPÍTULO III – CESSÃO DE QUOTAS

Parágrafo 1º - No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicando manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo 3º - Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração das regras estabelecidas neste contrato.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
CLAUSULA 9ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **RICARDO VACCARI e CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI**, que tem a designação de "**diretores**" com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, assinando pela firma em conjunto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.
Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá, no futuro, admitir ou não a participação de novos sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá nomear procurador (es) para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA 10. Os diretores ora nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incursos em nenhuma dos crimes previstos em lei, que os impeçam o exercício de atividades mercantis.

CLÁUSULA 11 - Os sócios administradores receberão uma remuneração mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12 - A reunião ordinária de sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

CLÁUSULA 13- A Reunião Ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



From: comp@compuserve.com (Compuserve)
 To: comp@compuserve.com (Compuserve)

...and the fact that the *in vitro* and *in vivo* results are in good agreement.

RECEIVED: 11 JULY 1998

TO BE COMBUSTIBLE IN THE

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 117–122

1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 26

03/12/2018



CLÁUSULA 14 - A Reunião de sócios será instalada para:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- c) Designação e destituição dos administradores;
- d) Fixação da remuneração dos administradores;
- e) Modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e
- h) O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 15 - A Reunião de sócios será convocada pelo administrador, por meio de comunicado escrito e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo único - As reuniões de sócios serão objeto de ata que será levada a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção do livro de atas.

CLÁUSULA 16 - A qualquer dos titulares, representando até 50% (cinquenta por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder à convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

CLÁUSULA 17 - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes, por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

CLÁUSULA 18 - As deliberações da Reunião de sócios serão tomadas pelos titulares detentores de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Ficam sujeitas à aprovação da maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Destituição de administradores sócios e designação de administradores não sócios;
- b) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- c) Requerimento de recuperação judicial;

Parágrafo 2º - Ficam sujeitas a aprovação dos titulares detentores de até 50% (cinquenta por cento) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação do administrador quando feita em ato separado;
- b) Destituição de administradores;
- c) Remuneração dos administradores quando não previsto no contrato social;
- d) O pedido de recuperação judicial

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Município de Santa Catarina

03/12/2018

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental do Município de Santa Catarina, em 03/12/2018 por Henry Giovanna Neto - Secretário-geral.



CLÁUSULA 19 - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 20 - O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião de sócios, em percentual de 100% do capital social.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 22 - Os administradores poderão fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

CLÁUSULA 23 - Não haverá dividendo obrigatório.

CLÁUSULA 24 - Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VIII - SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO.

CLÁUSULA 25 - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA 26 - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado de acordo com o disposto na cláusula 33.

CLÁUSULA 27 - É reconhecido aos sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA 28 - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Registro e Cartórios

Atestado de Registro em 27/11/2018 NIRE: 42205408018
Nome da empresa: POSTO ALTO LENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Resolvido em 20/11/2018 em 1ª instância por Juiz de Direito

Cláusula 28 - 50% do capital

Link para autenticação: <https://www.tjsc.jus.br/portal/autenticacao.aspx>

Link para autenticação: <https://www.tjsc.jus.br/portal/autenticacao.aspx>

05/12/2018

pb



- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência;
- f) Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

CLÁUSULA 29 - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula 31.

CLÁUSULA 30 - A retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

CLÁUSULA 31 - Ocorrendo a retirada, o falecimento ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

CLÁUSULA 32 - Em qualquer das possibilidades mencionadas no artigo acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

CLÁUSULA 33 - O pagamento dos haveres do sócio retirante, pré-morto ou excluído far-se-á em bens móveis e imóveis da sociedade ou, em 100 (cem) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tal computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

CLÁUSULA 34 - O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dada ao retirante, aos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

CLÁUSULA 35 - Os sócios remanescentes deliberarão livremente após cumpridas as formalidades do Art. 26º, quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 36 - Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade dos sócios que representem até 50% (cinquenta) por cento do capital social ou quando, de pleno direito, ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias;
- d) A extinção, na forma da lei especial, de autorização para funcionar;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
CNPJ nº 08.042.808/0001-01

Inscrição nº 20187042808-0001-01 de 27/11/2018 NIRE 422054053

Sociedade em prazo: 08/01/11 (11) - ELSSE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/DocumentoAutenticacao.aspx>

Câmara 17580000000000000000

Este documento foi emitido em 27/11/2018 por: Henry Giovanna Neto - Secretário-geral.

03/12/2018



e. A declaração de sua falência pelo judiciário.

CLÁUSULA 37 - Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula 18ª, escolher o liquidante.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 38 - Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

CLAUSULA 39 - Os socios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 40 - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em uma única via, para seu devido registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Itajaí/SC, 01 de Novembro de 2018

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO ➡

RICHARDO VICCARO

CAMILA POZZA ZANOTTI VACCARI

EDINA DE OLIVEIRA

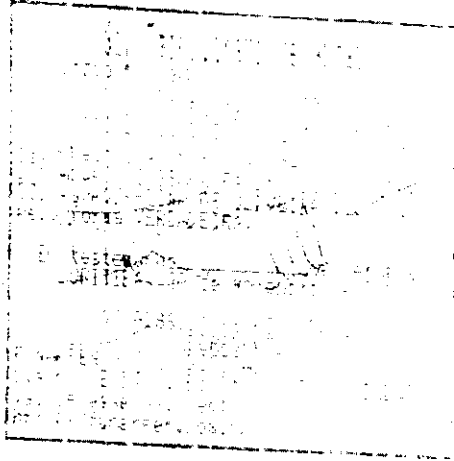
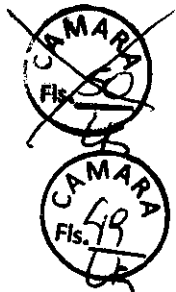
JUSSARA FATIMA DE OLIVEIRA

Ivo Celso Barbi
 Cantador - CRC/SC 9.258
 Cédula Identidade - 309.540 SSP/SC
 Itajaí - SC

~~Cristine Barbi de Jesus~~
~~Bacharel em Direito~~
~~Cédula Identidade - 3.972.648 SSP/SC~~
~~Itajaí - SC~~

8º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
X RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

[illegible]



RECONHECIMENTO Nº 773143 - Reconheço a(s)
assinatura(s) por AUTÊNTICA de
RICARDO VACCARI, DEBAMILA RUEDA ZANGOTTI,
VACCARI,
data, 07 de novembro de 2018 - Em testemunho da verdade
Emolumentos R\$ 6,00 + selo R\$ 3,80 - Total R\$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGZ03808-0ETN,
FGZ03809-DYNG
Contra os pedos de isto em, selo, tsc, jus, dr.
[Assinatura]

TABELIONATO

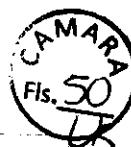
PRINCIPAL: RUA S. PAULO, 100 - 1º ANDAR - CENTRO - FONE (47) 3333-1111 - FAX (47) 3333-1112 - E-MAIL: TABELIONATO@TSC.JUS.BR
DELEGADO: RUA S. PAULO, 100 - 1º ANDAR - CENTRO - FONE (47) 3333-1111 - FAX (47) 3333-1112 - E-MAIL: DELEGADO@TSC.JUS.BR
SECRETARIO: RUA S. PAULO, 100 - 1º ANDAR - CENTRO - FONE (47) 3333-1111 - FAX (47) 3333-1112 - E-MAIL: SECRETARIO@TSC.JUS.BR



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
CNPJ nº 08.947.888/0001-07
Instituída em 19/06/1988, inscrita no CNPJ nº 08.947.888/0001-07, inscrita no NIRE nº 42205405015
NOME DA EMPRESA: POSTO GILHOENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: Rua da Indústria, 100 - Jd. Santa Helena - Fone: (47) 3333-1111 - Fax: (47) 3333-1112 - E-mail: gilson@postogilhoense.com.br
Data de emissão: 07/11/2018 por (Rafael Gonçalves Neto) - Secretário-geral.



187642818



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA

PROTOCOLO

ATO

EVENTO

POSTO RIQUENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

187642818 - 27/11/2018

002 - ALTERACAO

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MAIORIZ

Este termo de autenticação
é emitido em conformidade com o
que consta no documento
anexo, e serve para comprovar
a veracidade das informações
contidas nele.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Av. XV de Novembro, 1155 - Centro

Florianópolis, SC - 88010-000 - Fone: (51) 3220-4000

CNPJ nº 06.908.111/0001-01 - INSCRIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Inscrição Estadual nº 110.000.000-00

Inscrição Municipal nº 110.000.000-00

Inscrição Federal nº 110.000.000-00

Inscrição do Estado nº 110.000.000-00

Inscrição do Município nº 110.000.000-00

Inscrição do Distrito nº 110.000.000-00

Inscrição do País nº 110.000.000-00

Inscrição do Continente nº 110.000.000-00

Inscrição do Universo nº 110.000.000-00

Inscrição do Tempo nº 110.000.000-00

Inscrição do Espaço nº 110.000.000-00

Inscrição do Ser nº 110.000.000-00

Inscrição do Nada nº 110.000.000-00

Inscrição do Tudo nº 110.000.000-00

07/12/2018

Assinado digitalmente por: [Assinatura] - Secretário Geral



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de abrir processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Ilhota, solicita o primeiro parecer jurídica para dar prosseguimento ao trâmite.

Ilhota, 20 de Fevereiro de 2020.


Maristela Castelain

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rosângela de Souza Hack(Ausente)

Membro da Comissão Permanente de Licitações

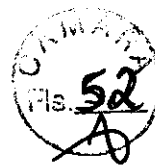

Liana Keitelin Moreira da Silva Pereira

Membro da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



**VIII - recursos eventualmente apresentados pelos
licitantes e respectivas manifestações e decisões;**

**IX - despacho de anulação ou de revogação da
licitação, quando for o caso, fundamentado
circunstanciadamente;**

**X - termo de contrato ou instrumento equivalente,
conforme o caso;**

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:

 3



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado e a Comissão de Licitação optou pela segunda colocada, pois, a primeira desistiu da contratação conforme e-mail de fls. 23.

Ainda, o processo está devidamente instruído com:

1. Solicitação de abertura de licitação, contendo:
 - a) descrição dos itens;
 - b) dotação orçamentária.
2. 03 (três) orçamentos compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
3. Ata da Comissão de Licitação designando a empresa a ser contratada;
4. Documentação de regularidade da empresa, contendo:
 - a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidões negativas: Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas e
 - e) Contrato Social.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Assim, a Assessoria Jurídica, *s.m.j.*, opina pela **regularidade** do Processo de
Dispensa de Licitação nº 002/2020.

Ilhota, 20 de fevereiro de 2020.

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata-se de Procedimento de Dispensa de Licitação 002/2020 com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, para a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores de Ilhota.

Segundo constam dos autos, empresas especializadas nestes serviços se mostraram interessadas, apresentando seus orçamentos.

Quanto à previsão orçamentaria e a possibilidade financeira para contratação dos serviços mencionados acima, registra-se adequação necessária para viabilizar essa contratação.

No mais, a empresa que ofertou o menor preço e apresentou a documentação necessária, foi à qualificada para a contratação com o Poder Público.

Diante disso, **HOMOLOGO** o procedimento destacado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 e **ADJUDICO** o objeto do procedimento à empresa, **POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.784.285/0001-02, referente ao fornecimento o fornecimento de combustível para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Ilhota, ficando previsto a importância de R\$ 5.278,80 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Está autorizada a contratação do objeto.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2020.



Arnoldo Adriano

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

DECRETO 525

Publicação Nº 2375623

DECRETO Nº 525 de 26 de fevereiro de 2020

Cede servidora ao Governo do Estado de Santa Catarina

O Prefeito de Ilhota, SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e

Considerando o Ofício 41/2020, subscrito pela Delegada de Polícia Civil Especial Rosi Barbosa Seram, que solicita funcionário para elaboração e andamento dos trabalhos administrativos na Delegacia de Polícia de Ilhota

RESOLVE

Art. 1º Ceder a servidora LEILANE MAISA DOS SANTOS NUNES MENGARDA ao Governo do Estado de Santa Catarina, com ônus para o Município de Ilhota

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ilhota, 26 de fevereiro de 2020

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**

Publicação Nº 2375941

Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1162 E-mail: contabil@camarailhota.sc.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

CONTRATADO - POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.734.285/0001-02, com sede a RUA 21 DE JUNHO, 180, CENTRO, cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina

OBJETO - a compra de COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA Câmara de Vereadores de Ilhota

VALOR - O contratante pagará à contratada o valor máximo de R\$ 5.278,80 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), valente a estimativa de consumo de 1.200 litros de gasolina

VIGÊNCIA - O presente contrato terá de 12 meses

FUNDAMENTO LEGAL - Dispensa de Licitação nº 002/2020, na forma do artigo 24, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993

Dotação orçamentária

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01 - CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

01.031.001.2001.000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Câmara de Vereadores

3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Ilhota, 26 de fevereiro de 2020

ARNOLDO Adriano

Presidente do Legislativo

POSTO ILHOTENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Contratado



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



Contrato nº 007/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,
TIPO GASOLINA COMUM, COM FORNECIMENTO
CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA,
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE
VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **ARNOLDO ADRIANO**, inscrito junto ao CPF nº 418.072.609-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.784.285/0001-02, com sede na Rua 21 de junho, 180, bairro Centro, cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina neste ato representada pelo responsável, **RICARDO VACCARI**, inscrito no CPF-MF sob o nº 046.273.569-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2020, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A aquisição de combustível, tipo gasolina comum, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, respeitado o limite máximo de 1.200 (mil e duzentos) litros durante 12 meses, para atender as necessidades da frota de veículos da Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, a qual é composta pelo automóvel Chevrolet Spin placas QHN7028.
- 1.2. A previsão de consumo de 1.200 litros de gasolina comum não gera qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara de Ilhota, devendo esta pagar somente a quantidade consumida, de acordo, exclusivamente, com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O preço máximo aceito para a execução desse contrato é de até R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) por litro de combustível (gasolina).
- 2.2. O produto relacionado na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor estimado de 5.278,80 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
- 2.3. Os valores a serem contratados serão finais, incluindo tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, encargos sociais decorrentes e demais despesas e custos, diretos e indiretos.
- 2.4. Não haverá recomposição do preço durante a vigência do contrato, salvo se houver aumento dos combustíveis pelo Governo Federal, ou pela empresa distribuidora, situações que deverão ser devidamente comprovadas e verificadas junto à Agência Nacional do Petróleo.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá apresentar na Câmara Municipal de Ilhota, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo setor contábil desta Edilidade. ***Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos.***

3.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor contábil desta Edilidade.

3.3. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral (CRRC).

3.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, a Câmara Municipal de Ilhota terá mais 10 dias para realizar o pagamento, o qual passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

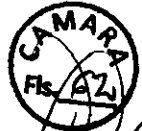


Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto será fornecido, de forma fracionada, sempre que a Câmara Municipal de Ilhota efetuar solicitação ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001.000 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO POR INADIMPLEMENTO

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação acumulada do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

07.1. Entregar o objeto deste contrato com as especificações mínimas exigidas neste Projeto Básico;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- 07.2.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições descritas neste Projeto Básico, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 07.3.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 07.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Ilhota, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- 07.5.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.
- 07.6.** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**.
- 07.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.
- 07.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência.
- 07.9.** Informar a Câmara Municipal de Ilhota, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



empresa.

07.10. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que a Câmara Municipal Ilhota nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

07.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder.

07.12. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com a Câmara Municipal de Ilhota, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a Câmara Municipal de Ilhota, a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias.

07.13. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Ilhota.

07.14. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos a Câmara Municipal de Ilhota e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- 07.15.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável e acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 07.16.** Permitir que a Câmara Municipal de Ilhota promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que a pessoa designada por esta Edilidade terá plena autoridade e autonomia durante a execução do contrato.
- 07.17.** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal.
- 07.18.** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Câmara Municipal de Ilhota, ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 07.19.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas a Câmara Municipal de Ilhota, em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento.
- 07.20.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais,



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

07.21. A Câmara Municipal de Ilhota não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam quais forem.

07.22. A Câmara Municipal de Ilhota poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá a Câmara Municipal de Ilhota de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

07.23. Informar a Câmara Municipal de Ilhota, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

08.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

08.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

08.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

08.4. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do objeto, tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

09.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto deste Contrato;

09.2. Atestar a execução, acompanhando e fiscalizando o cumprimento do objeto do contrato, por meio do gestor, conforme previsão contratual;

09.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

09.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de uso das seguintes



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

10.1.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. Acrescer ou suprimir quantitativamente o objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), por decisão unilateral, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual; e

10.1.5. Aplicar sanções motivadas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 26 de fevereiro de 2021, após, será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas que tenham por objeto este instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

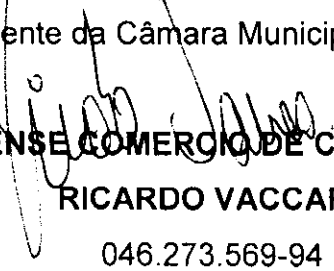
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



Ilhota, 27 de fevereiro de 2020.


Arnaldo Adriano

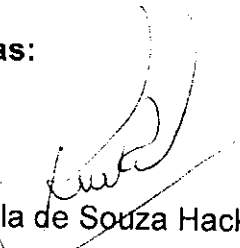
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


POSTO ILHOTENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

RICARDO VACCARI

046.273.569-94

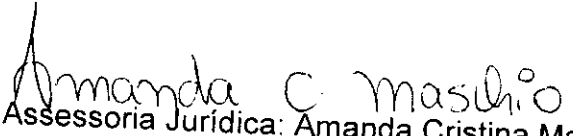
Testemunhas:


1 – Rosângela de Souza Hack

CRC/SC: 023319-O-7


2 – Clarice Barbieri

CPF: 042.362.159-93


Assessoria Jurídica: Amanda Cristina Maschio

CPF: 078.099.479-58

OAB/SC 43.536